



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



LEI Nº 2.367 DE 02 DE JULHO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE
PERÍMETRO ESCOLAR DE SEGURANÇA.**

(Projeto de Lei nº 52 de 03/07/2018, de autoria
da Vereadora Valéria Cristina Tavares do
Amaral).

A Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica estabelecido o perímetro escolar de segurança, assim entendido a área contígua aos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada.

Art. 2º. O perímetro escolar de segurança tem prioridade especial nas ações de prevenção e repressão policial, objetivando a tranquilidade de professores, pais e alunos de modo a evitar o mau uso das escolas por parte de:

I - Vendedor ambulante;

II- Pessoa estranha à comunidade escolar;

III- Pessoa distribuindo material publicitário de qualquer natureza, não autorizado.

Art. 3º. Cabe a Prefeitura Municipal de Araruama a fiscalização quanto ao estabelecido nesta, referente à proibição de:

I – Fixação de qualquer comércio de ambulantes e ou informal a menos de 100 (cem) metros de qualquer portão de acesso a estabelecimento de ensino;

II – Exercer o comércio sem a autorização dos órgãos competentes.

Art. 4º. Fica autorizado a realização quando necessário de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para efetivar o cumprimento da Lei. A prefeitura deve garantir que as Leis que tratam da proibição da venda de bebidas alcoólicas a menores, da poluição sonora e do Perímetro de Segurança Escolar sejam cumpridas.

Art. 5º. As escolas devem ficar atentas ao cumprimentos das Leis e contar com a parceria da Polícia, da Guarda Municipal e Conselho Tutelar. A Polícia e a Guarda Civil Municipal, devendo denunciar comerciantes que não respeitam as Leis, e ao Conselho Tutelar, comunicar os casos de menores de idade envolvidos com o consumo de drogas lícitas e ilícitas.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Art. 6º. A Prefeitura Municipal de Araruama regulamentará esta Lei em 90 (noventa) dias.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente, 02 de julho de 2019.

Maria da Penha Bernardes
PRESIDENTE

Maria da Penha Bernardes
Presidente